

TC/008746/2020

Objeto: Inspeção com o objetivo de analisar as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) para formalizar o aditivo contratual aumentando a quantidade de equipes dos contratos de prestação de serviços de apoio de fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular (“rapa”) no Município de São Paulo, e sua execução contratual, considerando as informações do Memorando CVI - 04/2020 e a manifestação da SMSUB/ Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA).

Interessados: Secretaria Municipal das Subprefeituras, Superintendência das Usinas de Asfalto, Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda, L 15 Transportes e Serviços Eirelli, Potenza Engenharia e Construção Ltda e Safira Comércio e Equipamentos de Segurança, Serviços e Locação Eirelli

Relator: Conselheiro Roberto Braguim

Competência: Pleno

PARECER

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de procedimento de Inspeção com o objetivo de analisar as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) para formalizar o aditivo contratual aumentando a quantidade de equipes dos contratos de prestação de serviços de apoio de fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular (“rapa”) no Município de São Paulo, e sua execução contratual, considerando as informações do Memorando CVI - 04/2020 e a manifestação da SMSUB/ Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA).

A Equipe de Auditoria elaborou Relatório apontando irregularidades no tocante às justificativas para aumentar a quantidade de equipes (item 4.1) e à atuação das equipes e dos equipamentos nos contratos (item 4.2) (Peça 35¹).

¹ 4.1. Das justificativas para aumentar a quantidade de equipes a) O apoio das equipes na fiscalização do comércio regular deve ser exercido por agentes vistoristas e a utilização dos contratos para este fim constitui desvirtuamento de objeto, além de ser desnecessária equipe composta por 06 ajudantes, 02 motoristas, 01 encarregado, 01 van

A Área Técnica deste Tribunal analisou as defesas e justificativas apresentadas no decorrer da instrução processual, concluindo por ratificar as irregularidades inicialmente apontadas no Relatório de Inspeção (Peças 89 e 153).

e 01 caminhão carroceria (itens 3.2.1 e 3.3.1); b) Não foram encontrados documentos das Subprefeituras, ou da SMSUB/SPUA, detalhando as necessidades individuais da quantidade e composição das equipes. As justificativas limitam-se a relacionar ruas, avenidas e locais de cada região (itens 3.2.1 e 3.3.1.a); c) A SMSUB/SPUA, ao formalizar os aditivos contratuais que aumentaram a quantidade de equipes, desconsiderou a intenção e a expectativa da PMSP em reduzir a circulação de pessoas (itens 3.2.1 e 3.3.1.b); e d) As equipes estariam sendo utilizadas para apoio ao agente vistor na fiscalização de estabelecimentos comerciais, apesar de o item 3.12.12 do Termo de Referência anexo aos contratos, apresentado como fundamento para o termo aditivo, não conter tal previsão (itens 3.2.1 e 3.3.1.c).

4.2. Da atuação das equipes e dos equipamentos nos contratos a) A atuação das equipes, antes da decretação do estado de emergência e determinação do fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços não essenciais, ocorria em serviços não previstos contratualmente e havendo subutilização dos caminhões, cujo custo estimado representa 21,4% do valor total da equipe (itens 3.2.2 e 3.3.2); b) Considerando as vistorias geradas pelo motolink nos meses de abril e junho de 2019, não se verificou as alegações da SMSUB/SPUA para justificar a necessidade de aumentar a quantidade de equipes para atuar durante a pandemia, bem como verificou-se que as equipes não estão cumprindo a contento objeto contratual (itens 3.2.2 e 3.3.2); c) Na Subprefeitura da Mooca, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a falta de descrição detalhada da produção das 18 equipes, em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B - Modelo de Ficha Diária de Produção. Mesmo com a ausência dessas informações as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que não havia presença de ambulantes ou fiscalização de estabelecimentos comerciais (item 3.3.2.1); d) Na Subprefeitura da Sé, a análise das FDPs da medição do mês de junho, constatou a falta de descrição detalhada da produção das 36 equipes em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B - Modelo de Ficha Diária de Produção. Apesar da ausência de informações, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que, mesmo com a presença de equipes, havia atuação de ambulantes, significando descumprimento do objeto contratual (item 3.3.2.2); e) Na Subprefeitura da Sé, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram o uso indevido de equipes para o bloqueio de ruas, as quais foram confirmadas nas informações das FDPs, da medição do mês de junho, atividade não prevista no rol de serviços contratados e constantes do item 3.12, do Anexo I A - Termo de Referência (item 3.3.2.2); f) Na Subprefeitura de Pinheiros a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril, constatou que houve maior quantidade de serviços de remoção de faixas do que apreensões de mercadorias de ambulantes irregulares (item 3.3.2.3); g) Na Subprefeitura de Vila Mariana, a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril, constatou que a maior parte das atividades das equipes consistiu em remoção de faixas, cones placas e "orientações", havendo dias sem discriminação das atividades realizadas (item 3.3.2.4); h) No contrato firmado com a Superintendência das Usinas de Asfalto, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a utilização de equipes em serviços não previstos no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo I A - Termo de Referência) e outras que ficaram "a disposição" de Subprefeituras, ou seja, não executando os serviços previstos em contrato (item 3.3.2.5); e i) Em algumas das subprefeituras, mencionadas neste relatório, houve uma quantidade substancial de realização de serviços de remoção de publicidade durante o período da pandemia, ainda que tal serviço já estivesse previsto no contrato de varrição, e de serviços não previstos contratualmente. Assim, a não realocação dessas equipes para combate ao comércio ambulante torna injustificada o aumento quantitativo de equipes (itens 3.3.2.1 a 3.3.2.5).

A AJCE (Peças 155 e 156) corroborou as conclusões lançadas pela Equipe de Auditoria e opinou no sentido de que a Inspeção alcançou seus objetivos, estando em condições de ser conhecida.

A I. Assessora desta SG analisou as irregularidades apontadas pela Auditoria e concluiu que as defesas apresentadas nos autos não foram capazes de infirmá-las. Observou que a maior parte das constatações estão relacionadas a falhas na execução contratual, as quais poderiam ter sido evitadas com uma fiscalização mais efetiva por parte da Administração. Ao final, concluiu que os trabalhos executados pela Auditoria atingiram seu objetivo, podendo a Inspeção ser levada a conhecimento, registro e deliberação Superior, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

MILENA GIOVANNETTI MAGALHÃES CASTRO
Secretária-Geral

JEJ/RPAO